SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002723-33.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Ordem Urbanística

Requerente: Justiça Pública

Requerido: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, sustentando que foi instaurado inquérito civil, a partir de representação feita pela Secretaria de Segurança Pública de Defesa Civil de São Carlos, da qual consta que foi realizada uma vistoria preventiva em um imóvel localizado na Rua Padre Teixeira 958, Jardim Bethânia, pertencente ao senhor José Roberto Cardinalli, constatando-se possível invasão de área pública, bem como a existência de irregularidades relacionadas às construções nele feitas, com um potencial risco de queda de um muro e de uma área de lazer da própria edificação, que poderia atingir pessoas na área pública vizinha. Segundo o narrado, constatou-se, ainda, que o Bosque das Paineiras demandava um projeto para contenção de um talude existente no local que tem cerca de doze metros, de altura, onde há risco para as pessoas que o frequentam pela falta de anteparos ou barreiras, além da precariedade na manutenção desse bosque, que necessita de cuidados especiais com a retirada de resíduos diversos e colocação de lixeiras. Na oportunidade, a Defesa Civil alertou sobre a necessidade de a Prefeitura de São Carlos providenciar, no referido bosque, uma barreira arquitetônica (tapume, tela, com aviso indicativo de perigo de desnível pela Rua Padre Teixeira, para evitar a queda de pessoas que por ali transitassem, principalmente crianças que inadvertidamente pudessem acessar o bosque por este local. Diante de tal situação, nos autos do IC, foram requisitadas, por várias vezes, ao sr. Prefeito Municipal à época, a adoção, em caráter de urgência, de todas as medidas administrativas necessárias ao afastamento da situação de risco existente no Bosque das Paineiras, tendo o Município informado que providenciou a execução de barreira física no entorno do Bosque, bem como realizou um projeto de obras de drenagem para a contenção da encosta. Informou, ainda, ter iniciado um novo processo para contratação de empresa especializada para a realização das obras, tendo referido processo sido encaminhado à SMPG, para manifestação acerca da suplementação orçamentária necessária. No mais, informou a municipalidade ter iniciado o processo de Licenciamento Ambiental, que foi encaminhado para a Coordenadoria de Meio Ambiente, para a obtenção das autorizações ambientais para a realização das obras e que o proprietário do imóvel vizinho, José Roberto Cardinalli, com exceção da realização do reforço estrutural adequado para a propriedade dele, desocupou a área pública que estava sendo utilizada, demoliu a churrasqueira que se encontrava em risco de queda e procedeu à extração das tubulações de água pluvial que despejavam inadequadamente sobre o paredão rochoso. Referido proprietário questionou o posicionamento da PMSC, afirmando que a situação que se verificava no local dos fatos era de responsabilidade dela, ou seja, tudo isso teria decorrido da falta de manutenção adequada do sistema de drenagem para uma área ambiental erodida pelas águas pluviais para lá carreadas, que requer cuidados especiais dado o seu histórico de utilização (antiga pedreira). Encaminhou-se aos autos do IC, parecer técnico, elaborado por profissional com capacitação técnica, Professor José Eduardo Lopes, do Departamento de Géotecnia da Escola de Engenharia de São Carlos, que revela que é a falta de manutenção adequada do sistema de drenagem para a área ambiental erodida pelas águas pluviais para o local carreadas que gera os riscos destacados pela Defesa Civil.

Aduz, também, o Ministério Público, que, apesar da adoção daquelas medidas iniciais pelo Município de São Carlos, consistentes no cercamento e isolamento do bosque, bem como a elaboração de um projeto de obras de drenagem para a contenção da encosta e inclusão da área no Mapa de Riscos Ambientais do Município de São Carlos, o órgão público não está agindo de forma suficiente e eficiente para o efetivo afastamento dos riscos existentes no local, limitando-se a informar, após todo o trâmite administrativo, a inexistência de recursos momentâneos para a solução da situação de grave risco para a população e para o morador vizinho do bosque.

Com base nisso, requer concessão de liminar, para se determinar que o

Município de São Carlos cumpra as obrigações de fazer descritas nos itens "1" a "4" da exordial (fls. 37/38), sob pena de multa diária de R\$5.000,00, sem prejuízo do cumprimento da obrigação e da possível caracterização de crime de desobediência.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 40/338.

Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

O Município apresentou contestação, alegando que, em meados de 2014 foi elaborado projeto executivo, que previa um gasto de aproximadamente R\$ 580.000,00 e, aplicando um fato correção para a data atual o custo da obra passaria a ser de aproximadamente R\$ 710.000,00, não havendo viabilidade para a sua realização, seja por recursos próprios, seja por convênios, razão pela qual estão sendo providenciados recursos vindos do sistema financeiro e, caso no frutifique o pleito, será necessário a inclusão no planejamento de 2018, para a realização por recursos próprios, já que não previstos no orçamento vigente.

Argumenta, ainda, quanto à tutela antecipada, que qualquer intervenção com obras para a contenção do talude, ante a peculiaridade do local, envolve necessariamente execuções previstas no projeto, sendo impossível, pela declividade existente, deslocamento de máquinas sem por em risco o entorno, fazendo-se necessária melhor avaliação para intervenção, ainda que paliativa, para se saber qual a melhor alternativa para evitar a erosão em curto espaço de tempo, sendo de conhecimento público a falta de recursos tanto financeiros quanto humanos

Sustenta, também, que reconhece os problemas no local e busca cumprir integralmente a tutela deferida, todavia conta unicamente com recusos locais, pelas suas equipes, visando atenuar os riscos alegados. Requereu, por fim, a concessão de prazo, não inferior a seis meses, para cumprir a tutela antecipada.

Houve manifestação do MP, discordando do prazo requerido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido merece acolhida.

Note-se que os fatos e a sua gravidade são incontroversos, sendo reconhecidos pelo proprio ente público, em contestação, tendo ele apenas alegado falta de

recursos para a realização das obras.

Ocorre que a situação foi constatada no ano de 2014, tendo o próprio Município elaborado projeto, indicando a obra necessária à resolução do problema, que não se iniciou até a presente data.

Ademais, como já argumentado, quando do deferimento da tutela antecipada, o Inquérito Civil nº 66.0714.0003080/2013-8 instaurado, aponta os problemas de ordem urbanística e ambiental no imóvel situado na Rua Padre Teixeira, 958, Jardim Bethânia, bem como a existência de risco para a vida e segurança dos moradores da residência vizinha e dos munícipes, conforme constado nas vistorias realiadas pela Defesa Civil de São Carlos (fls. 44/49), que atestaram ser de extrema importância a adoção, em caráter de urgência, de todas as medidas administrativas necessárias ao afastamento da situação de risco existente na área descrita na inicial.

Conforme constatado pela Defesa Civil de São Carlos, houve "o agravamento da situação", indicando que as "áreas de erosão atualmente são duas, com profundidade de mais de 5 metros" e que se localizam a "poucos metros de distância da edificação e a alguns da Rua Padre Teixeira, o que aumenta "o perigo de um deslizamento até estas vias de meio de comunicação e de locomoção", havendo recomendação de "elaboração da escada redutora de velocidade da água e tubulação de drenagem, assim como medidas (obras) de contenção das áreas de erosão, ressaltando que "a intervenção é necessária por questões ambientais e de segurança para o local referido".

Segundo o parecer técnico elaborado pelo Prof. Dr. José Eduardo Lopes, do Departamento de Géotecnia da Escola de Engenharia de São Carlos, "é imperioso sugerir que seja construída, em caráter urgente, obra de contenção no talude da escavação que bordeja a edificação da Rua Padre Teixeira. Os processos de instabilização de taludes ganham magnitude durante os períodos chuvosos que na região são historicamente mais intensos no período de outubro a março" (fls. 209/212).

Nota-se que o Prefeito à época foi diversas vezes notificado (fls. 51, 59/60, 77, 136, 156, 158) e, não obstante as medidas iniciais adotadas, nenhuma providência concreta, adaptação ou qualquer tipo de obra foram realizadas pela municipalidade com o intuito de se evitar o agravamento do risco na área descrita na inicial.

Conforme informação do funcionário da Prefeitura Municipal de São Carlos "não cabe ao proprietário do imóvel os reparos de reforço estrutural, uma vez que a área citada trata-se de área pública e vem sendo monitorada desde 2013, por motivo de chuvas fortes que precipitam na região geográfica na cidade com um índice pluviométrico dos 100 milímetros em menos de uma hora" (fls. 197).

Demonstrada, pois, a situação em que se encontra a área descrita na inicial, bem como a existência de riscos para a vida e segurança dos moradores da residência vizinha e da população de São Carlos, decorre imperiosa a procedência do pedido.

A situação, de fato, reclama medidas urgentes e imediatas e não é coerente suportar riscos desnecessários e permitir que se agravem. O transcurso do tempo só faz piorar a situação, porquanto os danos já causados podem se tornar irreversíveis e, ainda, provocarem reflexos não estimados; outros danos poderão advir, caso não adotadas providências desde logo; a atuação do Poder Público em questões ambientais e urbanísticas há de ocorrer de forma sinérgica e preventiva, à luz dos princípios da prevenção e precaução insertos no artigo 225 da Carta Magna.

Ressalte-se que neste mês tem início o período das chuvas, podendo a situação se agravar ainda mais.

Ademais, o Município não comprovou nenhuma medida concreta realizada, limitando-se a alegar ausência de recursos, o que não se apresenta como escusa válida, diante da situação de risco verificada, a justificar a adoção de medidas emergenciais.

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito e PROCEDENTE o pedido, confirmando a tutela antecipada, para o fim de condenar o Município de São Carlos, no sentido de que:

- a) Providencie, no prazo máximo de **60** (**sessenta dias**), a execução de obras de contenção do talude onde estão ocorrendo as erosões que geram os riscos mencionados na inicial, inclusive com a execução da escada redutora de velocidade de água e tubulação de drenagem, como sugerido pela Defesa Civil, até que sejam realizadas as obras definitivas previstas no projeto já elaborado pelo Município;
- b) Proceda à interdição imediata de todo e qualquer acesso ao Bosque das Paineiras, inclusive pela entrada situada na Rua Aldo Pozzi, bem como da calçada da Rua

Padre Teixeira destinada à circulação de pedestres, até que a situação esteja totalmente regularizada;

- c) Adote, após a realização das obras mencionadas na alínea "a", as medidas de manutenção e controle do local de forma a evitar novos avanços das erosões, até que sejam realizadas as obras definitivas previstas no projeto já elaborado pelo Município; e
- d) Efetue o pagamento das despesas com eventuais perícias técnicas que eventualmente sejam necessárias no presente caso;

Tudo sob pena de multa diária de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo das demais cominações legais, sendo que eventual prorrogação do prazo pode ser revista, na fase de cumprimento de sentença, uma vez comprovada a realização de medidas concretas, suficientes para impedir risco aos munícipes.

PΙ

São Carlos, 24 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA